

Julgamento do Recurso

Processo Administrativo nº: 14849/2022
Pregão Eletrônico nº 086/2022

DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **Pulse Investimentos Ltda, CNPJ 29.251.819/0001-03**, para a anulação do edital tendo em vista que o próprio induziu as licitantes ao erro, uma vez que no Edital fala no item 1.2 que o modo de disputa seria **ABERTO** e na disputa o processo acontece no modo **RANDÔMICO**, que tem por objeto: *Registro de preços, pelo menor preço por lote, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de fardamentos, destinados às Unidades da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.*

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o Art. 44, caput, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Parágrafos 1 e 2, Art.44 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes-e.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo nº **14849/2022**.

DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado 1 (um) registro de intenção de recurso **Licitacoes-e.com.br**, a saber:

Lotes 1, 2, 3 e 4.

03/11/2022 08:41:15:040 PULSE INVESTIMENTOS
LTD-ME Manifestamos intenção de interpor recursos, tendo em vista que houve erro na elaboração do edital visto que no enunciado do edital fala que o modo de disputa será "aberto" no item 1.2 e a disputa ocorre em modo randômico.

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

PULSE INVESTIMENTOS LTDA ME

A RECORRENTE insiste na tentativa de anulação do edital tendo em vista que o próprio induziu as licitantes ao erro, uma vez que no edital fala no item 1.2 que o modo de disputa seria ABERTO e na disputa o processo acontece no modo RANDÔMICO, visto que existem vícios materiais. Alegando em sua peça recursal as seguintes declarações: das fls nº 204 a 215.

Requer: “Anulação do edital para que seja refeito o projeto.”

DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Em contraposição, a empresa **Fardas Bahia Confecção e Comércio de Artigos do Vestuário e Acessórios Ltda** alega: das fls nº 216 a 220.

Requer: A improcedência do requerimento de anulação do Edital

MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

A Assessoria de Licitações e Contratos se manifestou Parecer Jurídico nº 452/2022: das fls 221 a 226.

Desta forma, para além de meu parco e frugal conhecimento técnico da matéria, hei por bem de acatar o Parecer Jurídico exarado pela **Assessoria de Licitações e Contratos 1.0.08.00/ASLC** que detém, além da competência para pronunciamento, o conhecimento técnico necessário para julgar, com clareza objetiva, as pretensões de anulação do edital.

Por ser a licitação procedimento que tem por objetivo propiciar igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar e conceder à Administração Pública opção para a realização da melhor escolha, obtendo a melhor contratação possível com a utilização responsável do dinheiro público, e, mormente respeitados os princípios constitucionais, entendo que a apreciação da documentação tal qual ela se encontra respeitou o princípio da igualdade garantindo às empresas participantes a oportunidade de visualizar o teor da documentação apresentada.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço Recurso Administrativo interposto pela empresa **Pulse Investimentos Ltda, CNPJ 29.251.819/0001-03** para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo o Edital em seus termos, com a decisão que considerou a empresa **Fardas Bahia Convecção e Comércio de Artigos do Vestuário e Acessórios Ltda, CNPJ sob nº 03.118.420/0001-65, habilitada e vencedora dos Lotes 1, 2, 3 e 4 do Pregão Eletrônico nº 86/2022.**

Assim, encaminho os autos à Autoridade Superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Aracaju, 18 de novembro de 2022.

Wagnevalter Teles Barreto
Pregoeiro

WAGNEVALTER
TELES
BARRETO:235150
15515

Assinado de forma digital
por WAGNEVALTER TELES
BARRETO:23515015515
Dados: 2022.11.18
07:51:14 -03'00'

Pedro Gilmar de Gois
Equipe de Apoio

PEDRO GILMAR DE
GOIS:13835653504

Assinado de forma digital por PEDRO
GILMAR DE GOIS:13835653504
Dados: 2022.11.18 07:54:48 -03'00'

Aracaju, 18 de novembro de 2022

DECISÃO

1 . Ratifico o julgamento do Pregoeiro e **NEGO PROVIMENTO**, ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **Pulse Investimentos Ltda, CNPJ 29.251.819/0001-03**, mantendo o Edital em seus termos, com a decisão que considerou a empresa **Fardas Bahia Convecção e Comércio de Artigos do Vestuário e Acessórios Ltda, CNPJ sob nº 03.118.420/0001-65, habilitada e vencedora dos Lotes 1, 2, 3 e 4 do Pregão Eletrônico nº 86/2022.**, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2 . Em cumprimento ao que determina o **Artigo 45 do Decreto n.º 10.024**, de 20 de setembro de 2019, **ADJUDICO E HOMOLOGO os Lotes 1, 2, 3 e 4 do Pregão Eletrônico n.º 086/2022.**

Carlos Anderson S. Pedreira.
Diretor-Presidente em Substituição

RECURSO ADMINISTRATIVO

Aracaju, 4 de novembro de 2022.

Ao

Exmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) do Pregão Eletrônico N°086/2022
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE -DESO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2022**
PROCESSO N°: 14849/2022

“OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.”

A **PULSE INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.251.819/0001-03, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **CAIO JORDAN SANTELLO SOUZA**, maior, brasileiro, solteiro, portador do RG: 11558725-09 SSP/BA e do CPF: 051.407.335-79 vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei nº 8.666/93, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Para a anulação do edital tendo em vista que o próprio induziu as licitantes ao erro, uma vez que no edital fala no item 1.2 que o modo de disputa seria ABERTO e na disputa o processo acontece no modo RANDÔMICO, visto que existem vícios materiais, requer anulação do edital pelos motivos de fato e de direito que seguem:



PULSE INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.251.819/0001-03
Av. Jorge Amado, 1565. Jardins. Aracaju-Se.
Contatos: (79) 988317699
E-mail: pulseinvestimentos@gmail.com

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente RECURSO é plenamente tempestiva, uma vez que atende o prazo estabelecido pela Lei e pelo Edital.

Considerando o prazo legal e editalício para apresentação do recurso, devidamente atendido pela recorrente, são as presentes razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar o presente recurso, assim como o mérito apreciado para conceder o provimento do pleito.



PULSE INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.251.819/0001-03
Av. Jorge Amado, 1565. Jardins. Aracaju-Se.
Contatos: (79) 988317699
E-mail: pulseinvestimentos@gmail.com

II- DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

2.1 - DA BREVE SÍNTESE FÁTICA

Acudindo ao chamamento da Instituição para o certame licitacional susografado a PULSE INVESTIMENTOS LTDA, ora peticionaria, veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No dia 27 de outubro do corrente ano foi realizada a sessão de disputa do processo licitatório em referência, onde o edital fala que o modo de disputa seria ABERTO. Sendo assim a disputa deveria ocorrer no modo que o edital diz, mas na disputa, o mesmo ocorre no modo RANDÔMICO, resultando na MÁ COLOCAÇÃO das licitantes, visto que o processo deveria ser feito no modo ABERTO, conforme estabelecido no edital.



PULSE INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ: 29.251.819/0001-03

Av. Jorge Amado, 1565. Jardins. Aracaju-Se.

Contatos: (79) 988317699

E-mail: pulseinvestimentos@gmail.com

2.2 - DOS FATOS E RAZÕES DE CONTESTAÇÃO PONTO A PONTO

Sabe-se que todo ato da administração **deve ser devidamente motivado/fundamentado**. Tal obrigação emerge do próprio Princípio da Legalidade, normativo pilar das ações e atos da administração pública, juntamente com os princípios da Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência

Previsto e regulamentado em lei (em todas as leis que regem as contratações públicas), o edital é, por si só, considerado a lei de uma licitação. O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. O comportamento do pregoeiro ao modificar o que se dispõe no edital ofende o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade.

Quando se falar em vinculação ao instrumento convocatório, há uma regra de obrigatoriedade para que a autoridade não omita regras e condições impostas para a participação e execução do contrato. Assim, o Edital desce às minúcias, não podendo ser abstrato a ponto de haver interpretações dúbias.

O que estabelece o Edital:

”1.0 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, através deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 077 de 09 de julho de 2015 e pela Portaria nº 041 de 18 de maio de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1.2 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa **aberto**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e



PULSE INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ: 29.251.819/0001-03

Av. Jorge Amado, 1565. Jardins. Aracaju-Se.

Contatos: (79) 988317699

E-mail: pulseinvestimentos@gmail.com

monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.”

O edital afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrário, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

É importante ressaltar que o erro na projeção do edital, induziu a má colocação das licitantes, pois restringiu a ampla competitividade das licitantes, visto que todo o planejamento para a disputa foi feito no modo ABERTO, conforme deixado claro o edital.

Sendo assim a disputa, não ocorre conforme solicitada no edital, deixando de atender ao princípio de vinculação do instrumento convocatório.

Sendo assim, indagamos:

Como pode ocorrer a disputa no modo RANDÔMICO, sendo que o próprio edital diz que o modo de disputa seria ABERTO?

Estamos, evidentemente, diante de uma decisão que – caso não seja revista – consequentemente causará como efeito prático “dois pesos e duas medidas”. Por esse motivo, bem como por todas as disposições legais citadas, deve-se a requerida revogação do processo para que seja refeito o projeto.

Conforme o art. 40 inciso VIII, o edital deve obrigatoriamente ter o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

Segue transcrito trecho da Lei em tela para melhor compreensão:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - Local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - Se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;



PULSE INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ: 29.251.819/0001-03

Av. Jorge Amado, 1565. Jardins. Aracaju-Se.

Contatos: (79) 988317699

E-mail: pulseinvestimentos@gmail.com

VI - Condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta ou do orçamento a que está se referir até a data do adimplemento de cada parcela; (Revogado)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XII - (VETADO)
(Revogado)

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição não superior a 30 (trinta) dias;
(Revogado)

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



PULSE INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ: 29.251.819/0001-03

Av. Jorge Amado, 1565. Jardins. Aracaju-Se.

Contatos: (79) 988317699

E-mail: pulseinvestimentos@gmail.com

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea a deste inciso até a data do efetivo pagamento;

(Revogado)

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - Instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - O projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - Demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;

(Revogado)

II - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - As especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.



PULSE INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ: 29.251.819/0001-03

Av. Jorge Amado, 1565. Jardins. Aracaju-Se.

Contatos: (79) 988317699

E-mail: pulseinvestimentos@gmail.com

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - o disposto no inciso XI deste artigo; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017)''

III - DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

I.1- DO VINCULO AO INSTRUMENTO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório e vem expressamente positivado na Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:



PULSE INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ: 29.251.819/0001-03

Av. Jorge Amado, 1565. Jardins. Aracaju-Se.

Contatos: (79) 988317699

E-mail: pulseinvestimentos@gmail.com

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'." (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86)

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

I.2- DA QUEBRA DA ISONOMIA

Sabidamente, o princípio da isonomia trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e [Constituição](#) (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem



PULSE INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ: 29.251.819/0001-03

Av. Jorge Amado, 1565. Jardins. Aracaju-Se.

Contatos: (79) 988317699

E-mail: pulseinvestimentos@gmail.com

*devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...*** (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)

Portanto, qualquer ato - como no presente caso - que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Público Administrativo ou Judiciário.

Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade**, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

*(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), **com a destinação pública própria (princípio da finalidade)**, com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e **rendimento funcional (princípio da eficiência)**. **Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado.** (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)*

1.3- I.1- DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

Razoável é aquilo que é conforme a razão, ao bom senso, à justiça; o que é racional; o legítimo, o sensato, o justo.



PULSE INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.251.819/0001-03
Av. Jorge Amado, 1565. Jardins. Aracaju-Se.
Contatos: (79) 988317699
E-mail: pulseinvestimentos@gmail.com

A razoabilidade é princípio que se encontra implícito na Constituição Federal, e, no âmbito processual, atua como princípio informador do devido processo legal, a fim de que seja este utilizado de forma racional e moderada, com vistas à concepção de justiça social.

O princípio da razoabilidade é conceituado por Barroso (2014) como um basilar de valoração dos atos do Poder Público, para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a dado ordenamento jurídico: a Justiça.

Com base na razoabilidade, faz-se uma interpretação atual da norma jurídica, considerada isoladamente, e do Direito, como um sistema.

IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todos os fatos expostos, bem como os princípios legais, normas, leis, visto a existência de vícios materiais não resta dúvida a total razão e procedência do requerimento de anulação do projeto, pois não há outro caminho contrário que possa ser seguido pela Administração no que pese ao atendimento da própria Lei.

V - DO PEDIDO



PULSE INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.251.819/0001-03
Av. Jorge Amado, 1565. Jardins. Aracaju-Se.
Contatos: (79) 988317699
E-mail: pulseinvestimentos@gmail.com

Diante do exposto e da melhor luz que esse Ilustre Pregoeiro(a) sempre traz aos seus julgados, com base nas provas, afirmações e fatos trazidos à tona, requer o quanto segue:

- a) Que sejam as presentes razões recursais totalmente conhecidas, posto que tempestivas, e que sejam regularmente processadas;
- b) Dar provimento ao recurso para a anulação do edital para que seja refeito o projeto, pelos motivos de fato e de direito listados.

Nestes Termos
P. Deferimento

Aracaju, 4 de novembro de 2022.



CAIO JORDAN SANTELLO SOUZA
ADMINISTRADOR
PULSE INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.251.819/0001-03



PULSE INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.251.819/0001-03
Av. Jorge Amado, 1565. Jardins. Aracaju-Se.
Contatos: (79) 988317699
E-mail: pulseinvestimentos@gmail.com

CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA
Empresa qualificada pela SANTANENSE WORKWEAR

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Salvador, 10 de novembro de 2022.

Ao Exmo. Srº Pregoeiro do **Pregão Eletrônico N°086/2022**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE -DESO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2022

PROCESSO N°: 14849/2022

“OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.”

A Empresa FARDAS BAHIA CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.118.420/0001-65, com sede na Rua Conde de Porto Alegre, nº 1658, Bairro IAPI, Salvador-B A - CEP 40330-200, por seu representante legal, Srº. Pedro Eugênio Rabelo Girão inscrito no CPF sob nº 366.690.595-15, vem, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar:

I. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao inconsistente recurso apresentado que lhe move a Licitante PULSE INVESTIMENTOS LTDA, respeitosamente, aqui denominada como Recorrente, na tentativa de inabilitar a Contrarrazoante que insurge contra o resultado do certame perante ao Ilm.º. Pregoeiro e essa Digna Comissão, que atestaram plena competência sobre a matéria declarando a Contrarrazoante VENCEDORA no processo licitatório, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

II. SÍNTESE DOS FATOS

Como devidamente constado em Portal Licitações-E, no decorrer da sessão a Licitante FARDAS BAHIA CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA, após o envio de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço mais vantajosa, e, com as devidas análises de seus documentos foi consagrada VENCEDORA na disputa do referido processo licitatório.

CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA Empresa qualificada pela SANTANENSE WORKWEAR

Nada obstante, a empresa PULSE INVESTIMENTOS LTDA, primeiramente, tentou eliminar a FARDAS BAHIA CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA, sugerindo ao Ilm.º, Srº Pregoeiro, que não havíamos anexado a documentação no Portal, o que foi logo confrontado, que a exigência, não era cabível em Edital, conforme:

10.0 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 – Deverão constar na proposta os seguintes elementos:

10.1.1 – A Proposta de Preços assinada e digitalizada da Arrematante, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico, por e-mail: pregao@deso-se.com.br (os arquivos não poderão ultrapassar 9 (nove) MB), como também cópia da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**, conforme **modelo do ANEXO II** deste Edital.

- a) Se o Arrematante não atender o disposto acima estará sujeito às penalidades previstas no **Item 19** do Termo de Referência e no item **19.0** deste Edital.
- b) A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista.

10.1.2 – Mediante certificado digital, emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), poderão os documentos serem identificados e assinados digitalmente por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico.

10.1.3 – Posteriormente, observando o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da realização do Pregão ou da sua convocação, deverá ser encaminhada a **PROPOSTA COMPLETA (contendo toda documentação exigida neste edital)** por e-mail (pregao@deso-se.com.br), não podendo os arquivos ultrapassar 9 (nove) MB).

Posteriormente, em outra tentativa de fracasso, confrontou o Pregoeiro, no que diz respeito a documentação, impondo, que a empresa FARDAS BAHIA CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA, não havia anexado a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, juntamente com a Proposta de Preços, o que, mais uma vez, em mesmo item do Edital, foi alertado para verificação completa da nossa Habilitação que atendeu todos os requisitos habilitatórios.

Não conseguindo, a empresa PULSE INVESTIMENTOS LTDA inabilitar a Contrarrazoante, apresentou Recurso Administrativo na fracassar o Edital.

Importante ressaltar, que nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, trata-se de mera insatisfação da recorrente com o resultado do certame, visto que não apontam qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado, deixando evidente a intenção de induzir esta Comissão de Licitações ao erro.

Passa-se, portanto, à demonstração de insubsistência das alegações formuladas evitando, vastas transcrições doutrinárias e jurisprudenciais, a fim de evitar a exaustão em respeito ao conhecimento dos Ilmos. Julgadores sobre o tema.

CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA Empresa qualificada pela SANTANENSE WORKWEAR

Prestadas as considerações iniciais será fundamentalmente solidado, em que pese o enfurecimento da recorrente, que tais recursos não merecem amparo pelas razões a seguir prestadas.

III. DOS FATOS

A empresa PULSE INVESTIMENTOS LTDA, apresentou o Recurso administrativo para “a anulação do edital tendo em vista que o próprio induziu as licitantes ao erro, uma vez que no edital fala no item 1.2 que o modo de disputa seria ABERTO e na disputa o processo acontece no modo RANDÔMICO, visto que existem vícios materiais, requer anulação do edital pelos motivos de fato e de direito.”.

Dando ênfase em:



II- DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

2.1 - DA BREVE SÍNTESE FÁTICA

Acudindo ao chamamento da Instituição para o certame licitacional susogrado a PULSE INVESTIMENTOS LTDA, ora peticionaria, veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No dia 27 de outubro do corrente ano foi realizada a sessão de disputa do processo licitatório em referência, onde o edital fala que o modo de disputa seria ABERTO. Sendo assim a disputa deveria ocorrer no modo que o edital diz, mas na disputa, o mesmo ocorre no modo RANDÔMICO, resultando na MÁ COLOCAÇÃO das licitantes, visto que o processo deveria ser feito no modo ABERTO, conforme estabelecido no edital.

Primeiramente, devemos deixar esclarecido a empresa PULSE INVESTIMENTOS LTDA, a denominação e entendimento de disputa em Modo ABERTO E RANDÔMICO:

No dia 1º de abril de 2021, foi, enfim, publicada a famigerada “Nova Lei de Licitações” (NLL), com o número 14.133.

Agregado a outros aspectos inerentes ao rito procedimental (fluxo das etapas e possibilidade de inversão de fases), o art. 56 da Lei nº 14.133/2021 apresenta uma espécie de “cardápio” ao gestor no tocante aos “modos de disputa” a serem adotados nos certames, em especial quando adotados os critérios de julgamento “menor preço” e “maior desconto”, calcados na lógica do menor dispêndio para a Administração.

CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA

Empresa qualificada pela SANTANENSE WORKWEAR

Com efeito, nos termos do referido art. 56 da NLL, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os seguintes “modos de disputa” que, a depender do critério de julgamento da proposta, serão adotados de forma isolada ou conjunta:

MODO DE DISPUTA	DEFINIÇÃO
ABERTO	<i>“hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes”</i>
FECHADO	<i>“hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação”</i>

Ou seja, a disputa pelo **menor melhor preço** no **pregão eletrônico** ocorre em sessão pública que – a bem da verdade – possui tecnicamente **três tempos** (SANTANA, 2009).⁴

iniciada a disputa (Tempo 1), os licitantes ofertam lances sucessivos. Não há, como no pregão presencial, observância à ordem decrescente de valores; há duas limitações quanto à formulação dos lances: (a) o lance deve ser **menor** do que o anteriormente ofertado pelo próprio fornecedor e, simultaneamente, (b) **diferente** de qualquer outro já registrado no sistema⁵. Nesse Tempo 1 o pregoeiro detém o domínio sobre a estipulação da duração do tempo de disputa que, no geral, não tem limitação (de ordem temporal; pode ter, conforme o caso, em relação a outros aspectos⁶ envolvidos na disputa).

findo o Tempo 1, o pregoeiro deflagra o Tempo 2 (podemos chamar de **tempo de iminência**), cuja previsão legal se consubstancia no § 7º do artigo 24 do Decreto nº 5.450/02. O **aviso de iminência** é, portanto, ato do pregoeiro e, dessa forma, sujeito à escolha temporal que ele próprio venha a fazer diante das circunstâncias presentes;

após o **tempo de iminência**, o **sistema eletrônico assume o comando** para, aleatoriamente, em até 30 minutos (Tempo Aleatório ou Randômico – Tempo 3), encerrar a disputa (§ 7º, art. 24, do Decreto nº 5.450/02).

CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA

Empresa qualificada pela SANTANENSE WORKWEAR

E, não o bastante, em próprio Edital que a empresa questiona, está bastante esclarecido:

11.3 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.4 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período de tempo randômico, de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.5 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

IV. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todos os fatos expostos, bem como os princípios legais, normas, leis, não resta dúvida e total razão e improcedência do requerimento de anulação do projeto, pois não houve em momento nenhum erro editalício que justifique o Recurso Administrativo da empresa PULSE INVESTIMENTOS LTDA, na anulação do Edital.

Por ser verdade, firmo o presente.

PEDRO
EUGENIO
RABELO
GIRAO:3666905
9515

Assinado de forma
digital por PEDRO
EUGENIO RABELO
GIRAO:36669059515
Dados: 2022.11.10
16:14:57 -03'00'

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NQTY-HMJD-ILKS-Y4OQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/11/2022 é(são) :



PROCESSO ADMINISTRATIVO 14849/2022 EDOC

INTERESSADO: PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO 086/2022

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

PARECER 452/2022

I. RELATÓRIO

1. Trata-se recurso administrativo interposto pela licitante PULSE INVESTIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 29.251.819/0001-03, ora **RECORRENTE**, após arrematação do lote a empresa FARDAS BAHIA CONFECÇÃO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.118.420/0001-65, com os argumentos que se seguem:

"(...)Para a anulação do edital tendo em vista que o próprio induziu as licitantes ao erro, uma vez que no edital fala no item 1.2 que o modo de disputa seria ABERTO e na disputa o processo acontece no modo RANDÔMICO, visto que existem vícios materiais, requer anulação do edital(...).

No dia 27 de outubro do corrente ano foi realizada a sessão de disputa do processo licitatório em referência, onde o edital fala que o modo de disputa seria ABERTO. Sendo assim a disputa deveria ocorrer no modo que o edital diz, mas na disputa, o mesmo ocorre no modo RANDÔMICO, resultando na MÁ COLOCAÇÃO das licitantes, visto que o processo deveria ser feito no modo ABERTO, conforme estabelecido no edital.

2. Em sede de contrarrazões a empresa FARDAS BAHIA, afasta o entendimento da recorrente, in verbis:

"(...)

A empresa PULSE INVESTIMENTOS LTDA, apresentou o Recurso administrativo para "a anulação do edital tendo em vista que o próprio induziu as licitantes ao erro, uma vez que no edital fala no item 1.2 que o modo de disputa seria ABERTO e na disputa o processo acontece no modo RANDÔMICO, visto que existem vícios materiais, requer anulação do edital pelos motivos de fato e de direito."

Dando ênfase em:



II- DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

2.1 - DA BREVE SÍNTESE FÁTICA

Acidindo ao chamamento da Instituição para o certame licitacional suscitado a PULSE INVESTIMENTOS LTDA, ora petionária, veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No dia 27 de outubro do corrente ano foi realizada a sessão de disputa do processo licitatório em referência, onde o edital fala que o modo de disputa seria ABERTO. Sendo assim a disputa deveria ocorrer no modo que o edital diz, mas na disputa, o mesmo ocorre no modo RANDÔMICO, resultando na MÁ COLOCAÇÃO das licitantes, visto que o processo deveria ser feito no modo ABERTO, conforme estabelecido no edital.

Primeiramente, devemos deixar esclarecido a empresa PULSE INVESTIMENTOS LTDA, a denominação e entendimento de disputa em Modo ABERTO E RANDÔMICO:

No dia 1º de abril de 2021, foi, enfim, publicada a fumigerada “Nova Lei de Licitações” (NLL), com o número 14.133.

Agregado a outros aspectos inerentes no rito procedimental (fluxo das etapas e possibilidade de inversão de fases), o art. 56 da Lei nº 14.133/2021 apresenta uma espécie de “cardápio” ao gestor no tocante aos “modos de disputa” a serem adotados nos certames, em especial quando adotados os critérios de julgamento “menor preço” e “maior desconto”, calcados na lógica do menor dispêndio para a Administração.

Com efeito, nos termos do referido art. 56 da NLL, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os seguintes “modos de disputa” que, a depender do critério de julgamento da proposta, serão adotados **de forma isolada ou conjunta**:

MODO DE DISPUTA	DEFINIÇÃO
ABERTO	<i>“hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes”</i>
FECHADO	<i>“hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação”</i>

Ou seja, a disputa pelo **menor melhor preço** no **pregão eletrônico** ocorre em sessão pública que – **a bom da verdade** – possui **tecnicamente três tempos** (SANTANA, 2009).⁴

iniciada a disputa (Tempo 1), os licitantes ofertam lances sucessivos. Não há, como no **pregão presencial**, observância à ordem decrescente de valores; há duas limitações quanto à formulação dos lances: (a) o lance deve ser **menor** do que o anteriormente ofertado pelo próprio fornecedor e, simultaneamente, (b) **diferente** de qualquer outro já registrado no sistema⁵. Nesse Tempo 1 o pregoeiro **detém o domínio** sobre a estipulação da duração do tempo de disputa que, no geral, não tem limitação (de ordem temporal; pode ter, conforme o caso, em relação a outros aspectos⁶ envolvidos na disputa).

findo o Tempo 1, o pregoeiro **deflagra o Tempo 2** (podemos chamar de **tempo de iminência**), cuja previsão legal se consubstancia no § 7º do artigo 24 do Decreto nº 5.450/02. O **aviso de iminência** é, portanto, ato do pregoeiro e, dessa forma, sujeito à escolha temporal que ele próprio venha a fazer diante das circunstâncias presentes;

após o tempo de iminência, o sistema eletrônico **assume o comando** para, aleatoriamente, em até 30 minutos (Tempo Aleatório ou Randômico – Tempo 3), encerrar a disputa (§ 7º, art. 24, do Decreto nº 5.450/02).

E, não o bastante, em próprio Edital que a empresa questiona, está bastante esclarecido:

11.3 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.4 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período de tempo randômico, de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

3. Encerrando as contrarrazões com a manutenção do edital, pois não houve erro que justifique provimento das razões do recurso interposto pela recorrente.

É o que se tem a relatar.

II. DO DIREITO

4. Dada a natureza formal do procedimento licitatório e o princípio da igualdade viabilizado pela licitação, não se pode compreender o edital que lhe corresponda senão como dotado de extraordinário poder vinculante, tanto em relação à Administração Pública que dele se vale para a realização de interesses públicos, como no que respeita ao particular que a ele, como proponente, voluntariamente se submete para realizar seus interesses. Sobre essa força vinculante, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello que “suas disposições são vinculantes tanto para a Administração quanto para os que disputam o certame”, de tal sorte que nada se pode, afirma Hely Lopes Meirelles, “exigir ou decidir além ou aquém do edital”, pois, na lição dos clássicos, é a lei interna da licitação e do contrato.

5. Por isso, não é demais alertar que a vinculação ao instrumento convocatório, onde se inclui o edital, é princípio expressamente referido no art. 2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO), acessível no site www.deso-se.com.br “A Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

6. Assim, as disposições preliminares do edital já afastam qualquer intendmento de ilegalidade que autorize a anulação, mas desconhecimento da RECORRENTE de regras normatizada pelo legislativo, donde a Estatais, aqui, a DESO, ora RECORRIDA, estão sob o manto da lei 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Convênios e Contratos(RILC), bastando observar o descritivo do preâmbulo editalício:

1.2 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3 – 1.3 – Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, aprovado pelo seu Conselho de Administração em 24 de janeiro de 2018, publicado em 22 de março de 2018, e vigência a partir de 02 de maio de 2018, bem como, supletivamente à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, o Decreto nº 10.024 de 28 de outubro de 2019, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, naquilo que não contrariar a lei das Estatais.

7. Em paralelo o RILC/DESO, traz a definição de **modo de disputa aberto**, procedimento de disputa com possibilidade de apresentação de lances sucessivos em sessão pública, que pode ser utilizada tanto na realização de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, quanto de Pregão Presencial, e o modo de **disputa fechado**, procedimento de disputa por meio do qual os LICITANTES apresentam suas propostas comerciais sem possibilidade de lances sucessivos.

Da Apresentação das Propostas ou Lances – Disposições Gerais

Art. 55 – As licitações na modalidade de pregão eletrônico – PE observarão o seguinte procedimento:

I – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

II – Os LICITANTES poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;

III – As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;

IV – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os LICITANTES;

V – O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

VI – No que se refere aos lances, o LICITANTE será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;

VII – Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

VIII – O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

IX – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

X – Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE;

XI – A partir do encerramento da etapa de lances pelo Pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por tempo randômico, através de sistema eletrônico que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que durará até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

8. O EDITAL à vista das claras e precisas regras, **não permite exigência ou decisão além ou aquém de seus termos e condições**, é evidente que eventual regra por ele estabelecida, ainda que havida por muitos como exorbitante, mas dentro da legalidade deve ser observada enquanto integrar o edital. Se assim não for deve-se aceitar, não o rigor, mas a flexibilização do princípio da estreita vincula-

ção de todos ao edital, o que sobre ser um manifesto equívoco **levaria total insegurança ao regime licitatório**, pois todos estariam submissos às interpretações de momento, feitas não somente aos licitantes, mas a órgão colegiado responsável pela direção e julgamento do certame.

9. A RECORRENTE teve oportunidade de impugnação ao edital, ou simples pedido de esclarecimento, podendo defini-la como a medida de natureza contestatória proposta pelo cidadão ou pelo licitante contra o edital da licitação ou de seus anexos, visando sua nulidade ou retificação, mas preferiu aceitar as regras do jogo, e depois de antemão já sabedor da fragilidade de atendimento das exigências editalícias lança mão de recurso com argumentos subjetivos de cunho pessoal.

10. Dito isto, percebe-se que a vinculação do instrumento convocatório constitui regra de segurança jurídica, expressamente previsto. Com todo efeito, a partir do momento em que o instrumento convocatório é publicado, recebe força de lei, e, por isso, suas regras e disposições precisam ser fielmente cumpridas pela Administração. Trata-se, portanto, de uma garantia que deve ser concedida a todos os interessados e licitantes, inclusive, no ato de cadastramento pelo pregoeiro do edital no sistema licitações-e do Banco do Brasil a opção pela RECORRIDA foi de modo aberto com sucessivos lances e sistema randômico, como se visualiza abaixo:

Criar lote para a licitação

Licitação [nº 074092]

Criar lote

Tipo de disputa

Critério de seleção

Com disputa em sessão pública

Com disputa em sessão privada

Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto

Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto e fechado

Lote [nº 1]

Resumo do lote: VESTUÁRIO E TEXTIL (BLUSAS FEMININAS E CAMISAS MASCULINAS)

Tratamento aplicado: Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP

Tipo de disputa: Com disputa em sessão pública

Situação do lote: Desclassificado vencedor

Tamanho mínimo lance intermediário: 28 segundos

Tamanho máximo lance intermediário: 3 - 30 minutos

Intervalo mínimo diferença de valores: R\$ 0,01

Valor mínimo cobrir melhor oferta: R\$ 0,01

CNPJ: 03.118.429/0001-66

Fornecedor: FARMAS BAHIA CONFECÇÃO E COM DE ARTIG DO VEST E AC

Telefone: (71) 300780994

Nome contato: PEDRO EUGENIO RIBEIRO GIRAÓ

Arquitado: R\$ 415.000,00

11. Neste passo, o julgamento objetivo decorre e constitui vertente do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual, a seu turno, deverá sempre definir, de forma objetiva e clara, os tipos de

licitação e, também, os critérios de julgamento das propostas, modo de disputa, aplicação da lei 13.303/2016, sem qualquer interferência na livre manifestação dos interessados no momento de lances sucessivos, apenas com o alerta de que o tempo randômico será aplicado, item 11.0 do edital.

11.0 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

11.1 – A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **sistema** já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 – Aberta a etapa competitiva, os representantes das LICITANTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

11.2.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.3 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.4 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período de tempo randômico, de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, recomenda o Pregoeiro **acolher** as razões do recurso administrativo por serem **tempestivos**, mas no **mérito negar provimento** mantendo o edital em seus termos, por preencher o princípio da legalidade e isonomia, com a arrematação do lote a empresa que apresentou melhor proposta, FARDAS BAHIA CONFECÇÃO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO.

É o parecer a autoridade Superior.

Aracaju(SE), 17 de novembro de 2022



EMERSON DANTAS MENEZES

OAB/SE 3.172

ASSESSORIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

Acolho como razão de decidir o Parecer Jurídico, negando provimento ao recurso administrativo da empresa PULSE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 29.251.819/0001-03.

Carlos Anderson S. Pedreira.

Diretor-Presidente em Substituição

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HPHT-SD2M-XU3I-HMYL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/11/2022 é(são) :

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RJLT-K5CD-SVQW-0PAJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/11/2022 é(são) :

- Carlos Anderson Silveira Pedreira - 18/11/2022 10:59:44
- WAGNEVALTER TELES BARRETO - 18/11/2022 07:51:14
- PEDRO GILMAR DE GOIS - 18/11/2022 07:54:48